Nº / ANO DA PROPOSTA:
021340/2014

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
Construção de Centro de Eventos Distrito Coqueiral Roda D'Água município de Nobres-MT.

JUSTIFICATIVA:
Nobres é uma pequena cidade localizada a 127 km de Cuiabá, Capital de Mato Grosso que conta com uma população de 15.011 habitantes. A região do atual município foi ponto de passagem, no inicio do movimento garimpeiro em Mato Grosso, no sentido sul/oeste, que começou em 1747, entre Cuiabá e Diamantino ainda hoje seu território é habitado por povos indígenas da nação Bakairi.

Dono de uma grande riqueza natural na forma de lagos, lagoas e rios de águas cristalinas, o município vem se destacando no cenário turístico do Estado e atraindo cada vez mais visitantes e/ou turistas que buscam atividades de ecoturismo sempre em contato direto com uma fauna e flora também riquíssimos.
Os atrativos mais visitados são: o rio Salobra, onde o turista pode fazer o mergulho de superfície (flutuação); o bóia-cross; o Balneário Estivado; a Lagoa das Araras (observação de aves – birdwatching); o rio Quebó da Mata e o Duto do Quebó onde também a atividade é o bóia-cross; a Lagoa do Salobão onde se pratica o mergulho de cilindro; entre outros inúmeros.

As riquezas culturais também merecem destaque e chamam a atenção dos visitantes e/ou turistas e traduzem a tradição da Baixada Cuiabana através das danças como o Cururu e o Siriri; da gastronomia regional com os deliciosos pratos como o “Maria Izabel”, a “Farofa de Banana”, “Pacu Assado na folha de bananeira” e muitos outros; além dos ritmos musicais como o Rasqueado e o Lambadão.
Os eventos passam a ser considerados como o grande negócio do turismo, sendo cada vez mais utilizados como um instrumento para manutenção de um posicionamento ou para busca de um melhor desempenho.

Por suas características e resultados, o turismo de eventos desponta como uma alternativa seguramente viável para o futuro da atividade.

Este tipo de turismo está inserido em um mercado emergente e em pleno crescimento e pode ser definido como um turismo de todas as estações do ano, garantindo um desempenho eficiente e rentabilidade sustentada.

Para incrementar esse desenvolvimento buscamos apoio para construção de um centro de eventos que estará localizado junto ao campo de futebol.

Os eventos, inseridos no contexto da atividade turística, se constituem como um importante componente para o incremento e estabilidade do turismo, logo, como forma de minimizar os impactos da sazonalidade do ecoturismo (principal segmento trabalhado em nosso município); e ainda destacando que a dinâmica do turismo de Eventos/Negócios é capaz de movimentar mais de oitenta modalidades de serviços necessários para o desenvolvimento dos eventos dentre eles: os organizadores profissionais de eventos, agências de publicidade, transportadoras, meios de hospedagem, alimentos e bebidas, decoradores, lavanderias, vigilância, artesanatos, bancos e seguros, farmácias, equipamento audiovisuais, fotografia e comunicação, gráficas, imprensa, cerimoniais, receptivos, limpeza, fornecedores, entretenimento, agências de viagens, postos de abastecimento, salões de beleza, relações públicas, montadoras de stands, entre outros, e com vista aos benefícios a partir do fomento dessa atividade como: movimentação de vendas e prestações de serviços direta e indiretamente envolvidos com o segmento, incrementando a economia local; aumento da arrecadação de impostos e no número de postos de trabalho; atenuação dos efeitos negativos da sazonalidade; divulgação de localidades, promovendo-as como destinos turísticos, melhorando a sua imagem e notoriedade; oportunidade de desenvolvimento técnico, científico, cultural e artístico.

Tudo conforme a Emenda Parlamentar nº 26290006, do programa 54000008/2014, na Funcional Programática nº 23.695.2076.10v0.0051, do Senador Osvaldo Sobrinho.

FUNDAMENTO LEGAL:
Decreto 6170/07

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**		
54000	MINISTERIO DO TURISMO		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**
58465669953	VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
SHTN TRECHO 1 CONJUNTO 1 BLOCO B UNIDADE	70000-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 03424272000107					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA J S/N.º					
CIDADE: NOBRES	**UF:** MT	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 9117	**CEP:** 78460-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 65 33752429
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 1496-6		**CONTA CORRENTE:** 0066470432		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 31848001134			**NOME DO RESPONSÁVEL:** SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA TOME CAMPOS - 418 - CENTRO - NOBRES /					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 406.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 16.250,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R$ 390.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 16.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	16/10/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	20/10/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Construção de Centro de Eventos Distrito Coqueiral Roda D´Agua municipio de Nobres-MT.			
UNIDADE DE MEDIDA: M	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 406.250,00 **Valor Global:** R$ 406.250,00	**Início** 16/10/2014	**Término Previsto:** 28/02/2015	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Agua Fria- Hidro			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 13.687,11	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Alvenaria			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 10.254,42	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Cobertura			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 103.889,67	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Esgoto - Hidro			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 34.688,77	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Esquadrias			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 22.610,21	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Estrutura			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 33.785,96	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Extintores e Sinalização			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 5.112,37	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Forro			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 2.118,05	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Fundação			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 20.802,11	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Hidrantes			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 10.168,60	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Iluminação de Emergência			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 2.617,65	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Impermeabilização			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 476,21	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Instalações Elétricas			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 15.854,20	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 14			
Especificação: Movimento de Terra			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 1.802,00	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 15			
Especificação: Pintura			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 21.811,94	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 16			
Especificação: Piso			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 40.230,76	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 17			
Especificação: Revestimento			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 21.539,69	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 18			
Especificação: Serviços Complementares			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 13.628,20	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 19			
Especificação: Serviços Preliminares			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 12.667,86	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 20			
Especificação: SPDA			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 16.882,34	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

Etapa/Fase nº: 21			
Especificação: Vidros			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 1.621,88	**Início Previsto:** 16/10/2014	**Término** 28/02/2015

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção de Centro de Eventos Distrito Coqueiral Roda D´Agua municipio de Nobres-MT.	VALOR DA META: R$ 390.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 390.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção de Centro de Eventos Distrito Coqueiral Roda D´Agua municipio de Nobres-MT.	VALOR DA META: R$ 16.250,00
VALOR DO REPASSE: R$ 16.250,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Centro de Eventos Distrito Coqueiral Roda D´Agua municipio de Nobres-MT.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Municipio de Nobres			
CEP: 78460-000	**UF:** MT	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 9117	**MUNICÍPIO:** NOBRES
UNIDADE: m	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 406.250,00	**V.TOTAL:** R$ 406.250,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449051	R$ 406.250,00	R$ 406.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 406.250,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____	_____
Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____	_____
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#PUBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 806112 / 2014 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 2628.1018520-91 / 2014

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE NOBRES - MT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS
I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ LUIZ DIAS, RG nº 14176193 SSP/SP, CPF nº 031.517.678-42, residente e domiciliado(a) à Av. Rubens de Mendonça, 2300 Centro Empresarial Tapajós 9º Andar, Bosque da Saúde - Cuiabá/MT, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA - DF, no livro 2886 , fls 078 A 079 , em 06/07/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

II – CONTRATADO – MUNICIPIO DE NOBRES - MT, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr(a) SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA , portador(a) do RG nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado(a) à RUA J -S/N -JARDIM PARANA, NOBRES-MT, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Construção de Centro de Eventos Distrito Coqueiral Roda D'Água municipio de Nobres-MT.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
NOBRES - MT.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Documentação: Documentação técnica e/ou jurídica.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (Duzentos e quarenta) dias.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
( ) Não (X) SIM

-Inscrição do MUNICIPIO DE NOBRES no CADIN;
- Processo nº 57076-45.2013.4.01.3400
- A Liminar autoriza a celebração do Contrato de Repasse.

Eficácia dessas Cláusulas garantida pela Decisão Liminar proferida nos autos do Processo nº 57076-45.2013.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal pela meritíssima Juíza Federal da 9ª Vara – , Dra. LANA LIGIA GALATI.

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil e reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 406.250,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e cinquenta

reais).
Nota de Empenho nº 2014NE800382, emitida em 18/06/2014, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil e reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 23695207610V0 0051.
Natureza da Despesa: 444041.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 1496.006.00647043-2.

PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 16/10/2014.
Término da Vigência Contratual: 20/10/2016.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de MATO GROSSO.

ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA J - S/N -JARDIM PARANA, NOBRES-MT.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 2300 9º ANDAR - CENTRO EMPRESARIAL TAPAJÓS, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABA - MT.

Cuiabá, 16 de Outubro de 2014
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: JOSÉ LUIZ DIAS
CPF: 031.517.678-42

Assinatura do contratado
Nome: SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
CPF: 318.480.011-34

Testemunhas

Nome:
CPF:
Alessandra de Oliveira França
CPF: 611. 265. 432 - 68

Nome: Lislayne Caroline Ramos Ribeiro
CPF: 043.642.391-00

CONTRATO DE REPASSE Nº 806112 / 2014 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 2628.1018520-91 / 2014

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;

b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, especificas de cada Concedente, se for o caso;

c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e juridica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência especifica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO, relativa ao CADIN, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo nº 57076-45.2013.4.01.3400, proferida pela Juíza Federal da 9ª Vara Federal do Distrito Federal, vinculada ao TRF da 1º Região, a qual autoriza a celebração do presente contrato e determina o início dos respectivos desembolsos, se for o caso, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo

de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cuiabá, 16 de Outubro de 2014
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: JOSÉ LUIZ DIAS
CPF: 031.517.678-42

Assinatura do contratado
Nome: SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
CPF: 318.480.011-34

Testemunhas

Nome:
CPF:
Alessandra de Oliveira França
CPF: 611. 265. 432 - 68

Nome: Lislayne Caroline Ramos Ribeiro
CPF: 043 642 391-00

Grau de sigilo
#PUBLICO

MINISTÉRIO DO TURISMO

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Cuiabá, 16 de Outubro de 2014
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: JOSÉ LUIZ DIAS
CPF: 031.517.678-42

Assinatura do contratado
Nome: SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
CPF: 318.480.011-34

Testemunhas

Nome:
CPF:

Lislayne Caroline
Nome: Lislayne Caroline Ramos Ribeiro
CPF: 043.642.391-00

Alessandra de Oliveira França
CPF: 011.265.432-68

Compromisso Nº 350.855-37/2011, de 28/10/2011, realizado segundo os termos do Programa Serviços Urbano de Água e Esgoto do Ministério das Cidades. Data e Assinaturas: 17/10/2014; Agnelo Queiroz; Oto Silvério Guimarães Junior e Elicio Lima.

Espécie: Termo Aditivo firmado entre Governo do Distrito Federal, CNPJ 00.394.601/0001-26, na qualidade de Compromissário, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CNPJ 00.082.024/0001-37, na qualidade de Interveniente Executor e a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, na qualidade de Compromitente altera o item nº 6.1 da Cláusula SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso Nº 350.868-85/2011, de 28/10/2011, realizado segundo os termos do Programa Serviços Urbano de Água e Esgoto do Ministério das Cidades. Data e Assinaturas: 17/10/2014; Agnelo Queiroz; Oto Silvério Guimarães Junior e Elicio Lima.

Espécie: Termo Aditivo firmado entre Governo do Distrito Federal, CNPJ 00.394.601/0001-26, na qualidade de Compromissário, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CNPJ 00.082.024/0001-37, na qualidade de Interveniente Executor e a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, na qualidade de Compromitente altera o item nº 6.1 da Cláusula SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso Nº 350.879-13/2011, de 28/10/2011, realizado segundo os termos do Programa Serviços Urbano de Água e Esgoto do Ministério das Cidades. Data e Assinaturas: 17/10/2014; Agnelo Queiroz; Oto Silvério Guimarães Junior e Elicio Lima.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CASCAVEL - PR

EXTRATO DE CONTRATO

MAPA/MISSAL/PR;CNPJ 78.101.847/0001-50; CTR 806028/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição De Equipamentos Agrícolas; Valor: R$ 126.907,02; dos recursos, R$ 126.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2014NE800707 de 17/06/2014 e R$ 157,02 a conta de contrapartida. Vigência 16 de Julho de 2016 - Data e Assinaturas: 16 de Outubro de 2014, Francisco Marcelino e Adilto Luis Ferrari.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATOS DE CONTRATOS

IPHAN/MUNICIPIO DE CUIABA - MT; CNPJ 03.533.064/0001-46; TC 0424007-37/2013/CAIXA, Objeto - Requalificação do entorno do casarão do beco alto da Rua Pedro Celestino; Programa PAC Cidades Históricas; Valor: R$ 206.568,12; dos recursos: R$ 206.568,12, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 343048, Gestão 53207, Programa de Trabalho 133912027553, FUNCIONAL 80001, NOTA EMPENHO 2014NE0014, de 29/09/2014 e R$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 18/10/2016 - data e assinaturas: 10/10/2014. CARLOS ROBERTO PEREIRA, MAURO MENDES FERREIRA .

IPHAN/MUNICIPIO DE CUIABA - MT; CNPJ 03.533.064/0001-46; TC 0424004-04/2013/CAIXA, Objeto - Requalificação da praça Caetano de Albuquerque; Programa PAC Cidades Históricas; Valor: R$ 194.991,55; dos recursos: R$ 194.991,55 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 343048, Gestão 53207, Programa de Trabalho 133912027553, FUNCIONAL 80001, NOTA EMPENHO 2014NE0011, de 29/09/2014 e R$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 18/10/2016 - Data e Assinaturas: 10/10/2014. CARLOS ROBERTO PEREIRA, MAURO MENDES FERREIRA .

IPHAN/MUNICIPIO DE CUIABA - MT; CNPJ 03.533.064/0001-46; TC 0424003-91/2013/CAIXA, Objeto - Requalificação da praça Dr. Alberto Novis; Programa PAC Cidades Históricas; Valor: R$ 206.882,64; dos recursos: R$ 206.882,64 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 343048, Gestão 53207, Programa de Trabalho 133912027553, FUNCIONAL 80001, NOTA EMPENHO 2014NE0010, de 29/09/2014 e R$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 18/10/2016 - Data e Assinaturas: 10/10/2014. CARLOS ROBERTO PEREIRA, MAURO MENDES FERREIRA .

IPHAN/MUNICIPIO DE CUIABA - MT; CNPJ 03.533.064/0001-46; TC 0424005-19/2013/CAIXA, Objeto - Requalificação da praça Largo Feirinha da Mandioca; Programa PAC Cidades Históricas; Valor: R$ 132.268,91; dos recursos: R$ 132.268,91 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 343048, Gestão 53207, Programa de Trabalho 133912027553, FUNCIONAL 80001, NOTA EMPENHO 2014NE0012, de 29/09/2014 e R$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 18/10/2016 - Data e Assinaturas: 10/10/2014. CARLOS ROBERTO PEREIRA, MAURO MENDES FERREIRA .

IPHAN/MUNICIPIO DE CUIABA - MT; CNPJ 03.533.064/0001-46; TC 0424006-23/2013/CAIXA, Objeto - Requalificação da praça Senhor dos Passos; Programa PAC Cidades Históricas; Valor: R$ 153.213,70; dos recursos: R$ 153.213,70 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 343048, Gestão 53207, Programa de Trabalho 133912027553, FUNCIONAL 80001, NOTA EMPENHO 2014NE0013, de 29/09/2014 e R$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 18/10/2016 - Data e Assinaturas: 10/10/2014. CARLOS ROBERTO PEREIRA, MAURO MENDES FERREIRA .

MTUR / MUNICIPIO DE NOBRES - MT; CNPJ 03.424.272/0001-07; CTR 806112 / 2014 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto Construção de Centro de Eventos Distrito Coqueiral Roda D'Agua municipio de Nobres-MT. ; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R$ 406.250,00 ; dos recursos: R$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0051, NE 2014NE800382, de 18/06/2014 e R$ 16.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/10/2016 - Data e Assinaturas: 16/10/2014. JOSE LUIZ DIAS , SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIO - AL

EXTRATO DE CONTRATO

ME / MUNICIPIO DE IBATEGUARA - AL; CNPJ 12.332.961/0001-82; CTR 810862 / / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto Implantação e modernização de infraestrutura esportiva. ; Programa ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R$ 500.800,00 ; dos recursos: R$ 500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0001, NE 2014NE801016, de 31/07/2014 e R$ 800,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/10/2018- Data e Assinaturas: 14/10/2014. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO , MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PALMAS - TO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse ou Contrato(s) de Transferência celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MTUR - Porto Nacional/TO; CNPJ 00299198000156; CTR 808482/2014/MTUR/CAIXA; Processo 1017007-08; OBJETO Construcao da Praca Luiz Leite Ribeiro; Programa TURISMO; Valor: R$ 248.725,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da união no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0513, NE s 2014NE800895 de 03/07/14 e R$ 4.975,00 a conta de contrapartida. Vigência 08/10/2016 - Data e Assinaturas: 08/10/2014 PAULO CESAR GONÇALVES DA SILVA e OTONIEL ANDRADE COSTA.

MTUR - Porto Nacional/TO; CNPJ 00299198000156; CTR 808481/2014/MTUR/CAIXA; Processo 1017010-66; OBJETO CONSTRUCAO DA PRACA NOVA CAPITAL; Programa TURISMO; Valor: R$ 696.430,00; dos recursos: R$ 682.500,00, correrão à conta da união no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0513, NE s 2014NE800894 de 03/07/14 e R$ 13.930,00 a conta de contrapartida. Vigência 08/10/2016 - Data e Assinaturas: 08/10/2014 PAULO CESAR GONÇALVES DA SILVA e OTONIEL ANDRADE COSTA.

MCIDADES - Porto Nacional/TO; CNPJ 00299198000156; CTR 803114/2014/MCIDADES/CAIXA; Processo 1016194-39; OBJETO Recapeamento de vias publicas urbanas em Porto Nacional TO.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 518.100,00; dos recursos: R$ 493.100,00, correrão à conta da união no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0017, NE s 2014NE800331 de 02/06/14 e R$ 25.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 08/10/2016 - Data e Assinaturas: 08/10/2014 PAULO CESAR GONÇALVES DA SILVA e OTONIEL ANDRADE COSTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SALVADOR - BA

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 375.333-40/11, CAIXA/MTUR, Contratado Lauro de Freitas/BA, de 20/10/2014, seção 3, página 97, onde se lê: Termo Aditivo 25/11/15, leia-se: 16/10/14.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/SAO GONCALO DO GURGUEIA/PI; CNPJ-MF 01.612.607/0001-95; CTR 809707/2014/MCIDADES/CAIXA; Processo: 2655.1017450-83/2014 Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 249.556,57; Dos recursos: R$ 245.850,00 correrão à conta da União, no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730022, NE: 2014NE802518, de 07/07/2014, e R$ 3.706,57 a conta de contrapartida; Vigência: 05/09/2016 - Data e Assinaturas: 05/09/2014 EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO e ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE - SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato(s) de Aditivo do Prazo de Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniados(s): SAOPAULO/PRESIDENTE PRUDENTE-SP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE Operação 0341.437-77/2012, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho, no empreendimento RESIDENCIAL JARDIM PANORAMICO localizado noMunicípio de PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no valor de R$ 28.090,80, com vigência de 02/04/2015, firmado em assinado por Celia Molinari de Mattos e Milton Carlos de Mello.

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS BELÉM - PA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 7243.01.0095/2014; Objeto: Venda direta dos imóveis relativos aos itens 2, 4 e 5, remanescentes da Concorrência Pública 0030/2014 - CPVE/MN; Fundamento Legal: Art.24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/93; Autorização: Isabelle Forte e Silva - Presidente da CPA/BE; Ratificação: Gyselle Cristina Braga Miranda - Gerente de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis/BE.

Processo: 7243.01.0086/2014; Objeto: Venda direta dos imóveis relativos aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24 e 25, remanescentes da Concorrência Pública 0024/2014 - CPVE/PV; Fundamento Legal: Art.24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/93; Autorização: SELIR RICARDO CARDOSO DE FREITAS - Presidente da CPA/PV; Ratificação: GYSELLE CRISTINA BRAGA MIRANDA - Gerente de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis/BE

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS BELO HORIZONTE - MG

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/2014

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BH, torna público aos interessados que venderá, pela melhor oferta, no estado físico e de ocupação em que se encontram, imóveis de sua propriedade, discriminados no Anexo II do Edital. O Edital de Concorrência Pública - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 20/10/2014 a 20/11/2014, em horário bancário, nas Agências da CAIXA situadas em Minas Gerais em especial nas agências que atendem as cidades de Além Paraíba, Araçuaí, Araguari, Areado, Belo Horizonte, Betim, Botelhos, Caratinga, Carmo do Paranaíba, Engenheiro Caldas, Esmeraldas, Frutal, Ibiá, Ibirité, Ipiaçu, Itajubá, Juatuba, Lagoa Santa, Lambari, Mateus Leme, Monte Carmelo, Mutum, Nova Ponte, Pedro Leopoldo, Perdizes, Planura, Pompeu, Prata, Ribeirão das Neves, Rio Novo, Sacramento, Santa Vitória, São Gotardo, Sobrália, Uberlândia, Vespasiano na página da CAIXA no endereço www.caixa.gov.br e na Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BH, situada na Av. Brasil, 342 Bairro Santa Efigênia Belo Horizonte Minas Gerais. Para habilitar-se à Concorrência, o interessado deverá efetuar depósito a título de caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel descrito para cada imóvel no Anexo II do Edital. As propostas (modelo CAIXA), acompanhadas dos respectivos comprovantes da caução, deverão ser entregues, em envelope lacrado, nas unidades da Caixa acima referidas, do dia 20/10/2014 até o dia 20/11/2014, no horário bancário. A abertura dos envelopes será efetuada a partir das 11:30 horas, do dia 27/11/2014, no endereço Av. Brasil, 342 Bairro Santa Efigênia Belo Horizonte Minas Gerais, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem ao ato. O mapa de classificação da licitação será publicado a partir do dia 04/12/2014, nos mesmos locais de divulgação do Edital de Condições Básicas. Qualquer recurso sobre os atos e decisões da Comissão, relativos à concorrência deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 05(cinco) dias úteis, à Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BH, contados da data de divulgação do mapa de classificação. Para os imóveis que não acudirem interessados, a CAIXA, a seu exclusivo critério, levará os imóveis à Venda Direta a partir das 10:00 horas do dia 18/12/2014 Outras informações nos telefones (0800 726 0101).

MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Filial

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS MACEIÓ - AL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 7250.4003/2014; OBJETO: Venda direta do lote 02 do Leilão Público de Bens Móveis 0003/2014AL; FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21/06/93; AUTORIZAÇÃO: Danielle Costa de Aguiar - Presidente da Comissão; RATIFICAÇÃO: Eisleben Bartira Lisboa - Gerente de Filial.

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 806112/2014/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE NOBRES, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Nobres, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.272/0001-07, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 806112/2014/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 806112/2014/MTUR/CAIXA, de 16/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS
Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2017."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cuiabá, 16 de Setembro de 2016
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: JOSÉ LUIZ DIAS
CPF: 031.517.678-42

Assinatura do Contratado
Nome: SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
CPF: 31848001134

Testemunhas

Nome: ALESSANDRA DE OLIVEIRA FRANÇA
CPF: 611.265.432-68

Nome: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
CPF: 695.270.911-87

1026463-63/2015	MAPA	São José do Jacuri/MG	Altera contrap: R$ 8.850,00	T Aditivo - 16/09/2016
0385285-77/12	MTUR	Campos do Jordão/SP	Prorroga vigência: 30/10/17	Ex-officio-16/09/16
806112/2014	MTUR/CAIXA	PM Nobres/MT	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 16/09/2016
0198513-63/2006	MCIDADES	PM GOIANIA	Altera vigência: 30/09/2016	T. Aditivo: 31/08/2016
0198514-77/2006	MCIDADES	PM GOIANIA	Altera vigência: 30/09/2016	T. Aditivo: 31/08/2016
0303711-08	MJ	SSPGO	Alt. Vigência: 28/02/2017	T. Aditivo: 30/08/2016
0351.528-86/2011	MCIDADES / CAIXA	PM SABARÁ / MG	Alt. Vigência: 28/04/2017	T.Aditivo: 16/09/16
0308596-10/09	São Sebastião do Oeste/MG	MCIDADES	Prorroga vigência: 31/12/16	T Aditivo-19/09/16
0297089-23/09	Mateus Leme/MG	MCIDADES	Prorroga vigência: 31/03/17	T Aditivo-19/09/16
0303216-08/2009	MCIDADES	Novo Cruzeiro/MG	Alt. Vig.: 30/03/2017	T.Aditivo: 19/09/2016
808836/2014	MAPA	PM Coromandel/MG	Altera vigência: 15/12/2016	Ex-Officio: 16/09/2016
812993/2014	MS	MUNICIPIO DE OBIDOS/PA	Altera vigência: 20/10/2017	T. Aditivo: 19/09/2016
0336882-73/2010	MCIDADES	PM Trairão/PA	Altera vigência: 30/09/2017	T. Aditivo: 19/09/2016
0329554-55/2010	MAPA	Novo Cruzeiro/MG	Alt. Vig.: 30/03/2017	T. Aditivo: 19/09/2016
1007.454-47/2013	MAPA	PM PORANGATU/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 19/09/2016
1009.520-80/2013	ME	PM SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO	Alt. Vigência: 30/10/2017	T. Aditivo: 19/09/2016
1005.338-78/2013	ME	PM NOVO BRASIL/GO	Alt. Vigência: 30/10/2017	T. Aditivo: 19/09/2016
823114/15	MCIDADES	Ubatuba/SP	Altera repasse:R$269.716,29 e Altera contrap.:R$2.724,41.	T Aditivo-19/09/16
809100/2014	MCIDADES	PM Taiúva/SP	Altera valor de Contrapartida: R$ 1.003,21	T. Aditivo: 16/09/2016
0192.664-66/2006	Mcidades/CAIXA	Município de Diadema	Prorroga vigência: 28/02/17	Termo Aditivo
1020562-19/14	MAPA	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	T.Atidivo: 31/08/2016
1000314-16/12	MAPA	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1004235-83/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
373421-60/11	ME	MUNICIPIO DE BACABAL - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	T.Atidivo: 31/08/2016
369705-17/11	ME	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1004074-53/13	MTUR	MUNICIPIO DE AXIXA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	T.Atidivo: 31/08/2016
1013680-29/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE PALMEIRANDIA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1007708-56/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE ARAGUANA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1008629-88/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
401688-96/12	MDA	MUNICIPIO DE PERITORO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1021855-41/14	MDA	MUNICIPIO DE PERITORO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1003749-70/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE TUFILANDIA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
398190-5/12	MDS	MUNICIPIO DE CODO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1004735-90/13	MTUR	MUNICIPIO DE CODO - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
1021490-89/14	MCIDADES	MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1022379-46/14	MCIDADES	MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1008947-20/13	ME	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1002220-43/13	MTUR	MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1003684-85/13	MTUR	MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
364591-32/11	MAPA	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
386729-57/12	MAPA	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1003121-58/12	MAPA	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1012612-87/13	MS	FUNDO MUN. SAUDE DE SAO LUIS	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
389637-4/12	MS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIZ	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
400513-69/12	FNAS	MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1005901-20/13	ME	MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1005900-5/13	ME	MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1005898-49/13	ME	MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
371430-30/11	MDA	MUNICIPIO DE CAXIAS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1012750-8/13	ME	MUNICIPIO DE TIMON - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1000864-75/12	ME	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
1021635-83/14	MS	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMPERATRIZ	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
363325-89/12	MINC	MUNICIPIO DE BACABAL - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
400523-84/12	FNAS	MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
365301-54/11	ME	MUNICIPIO DE BARREIRINHAS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013978-42/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE BARREIRINHAS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013985-92/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013984-65/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1008757-96/13	ME	MUNICIPIO DE MORROS - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
1021267-64/14	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013989-72/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013988-57/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
426144-40/13	MDA	MUNICIPIO DE ALCANTARA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
399377-78/12	FNAS	MUNICIPIO DE ALCANTARA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
373105-34/11	ME	MUNICIPIO DE ARAIOSES - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
398153-58/12	MDS	MUNICIPIO DE ARARI - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1004234-56/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE ARARI - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013976-2/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE BARREIRINHAS - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
1012184-89/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA	Prorroga vigência: 31/12/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
426304-89/13	MDA	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1014413-78/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
1006589-9/13	MAPA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1011564-48/13	MDA	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1008717-59/13	ME	MUNICIPIO DE COROATA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1007810-12/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
373123-56/11	ME	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
426023-83/13	MDA	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1004354-90/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1000930-87/12	ME	MUNICIPIO DE JATOBA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1007895-2/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1007698-27/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013986-16/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1015806-37/14	MTUR	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1020179-89/14	MAPA	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
373420-56/11	ME	MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1000081-66/13	MTUR	MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1004356-41/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1004728-40/13	MTUR	MUNICIPIO DE LORETO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1020592-41/14	MTUR	MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
426142-22/13	MDA	MUNICIPIO DE MATOES DO NORTE - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1006417-64/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE MILAGRES DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1010878-96/13	ME	MUNICIPIO DE MIRINZAL - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
362956-9/11	ME	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1001689-74/12	MAPA	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1011281-34/13	ME	MUNICIPIO DE PARNARAMA - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
1007830-30/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE PEDREIRAS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013975-88/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE PEDREIRAS - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1013977-27/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE PEDREIRAS - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
399371-12/12	FNAS	MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO - MA	Prorroga vigência: 31/12/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1005249-82/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1004030-35/13	ME	MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1005357-72/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016
1014049-52/13	MAPA	MUNICIPIO DE ROSARIO - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1003748-55/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1005258-72/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1003798-5/13	MCIDADES	MUNICIPIO DE TURILANDIA - MA	Prorroga vigência: 31/08/17	Ex-Oficio: 31/08/2016
1018967-65/14	MAPA	MUNICIPIO DE TURILANDIA - MA	Prorroga vigência: 31/12/16	Ex-Oficio: 31/08/2016

Pagamentos ao Fornecedor

Número	Data	Valor Original DL (R$)	Valor Bruto (R$)	Valor Pago Favorecido (R$)	Número DL	CNPJ/CPF/IG Favorecido	Favorecido	Situação
4274015	20/04/2017	22.490,37	22.490,37	22.490,37	060	03.155.687/0001-22	PAULINI CONSTRUCOES EIRELI - ME	Movimentação Financeira Conciliada
4165564	01/03/2017	130.385,63	130.385,63	130.385,63	055	03.155.687/0001-22	PAULINI CONSTRUCOES EIRELI - ME	Movimentação Financeira Conciliada
4120152	03/01/2017	112.131,42	112.131,42	112.131,42	054	03.155.687/0001-22	PAULINI CONSTRUCOES EIRELI - ME	Movimentação Financeira Conciliada
3945479	06/10/2016	41.639,94	41.639,94	41.639,94	038	03.155.687/0001-22	PAULINI CONSTRUCOES EIRELI - ME	Movimentação Financeira Conciliada
3899330	02/09/2016	37.536,07	37.536,07	37.536,07	032	03.155.687/0001-22	PAULINI CONSTRUCOES EIRELI - ME	Movimentação Financeira Conciliada
3858935	12/08/2016	17.250,30	17.250,30	17.250,30	024	03.155.687/0001-22	PAULINI CONSTRUCOES EIRELI - ME	Movimentação Financeira Conciliada

Movimentações Financeiras

Número	Data	Valor Original DL (R$)	Valor Bruto (R$)	Valor Líquido (R$)	CNPJ/CPF/IG Favorecido	Tipo	Tipo de Tributo	Número DL	Tipo DL	Situação
4274015	20/04/2017	22.490,37	22.490,37	22.490,37	03.155.687/0001-22	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		060	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
4268490	17/04/2017		899,62	899,62	03.424.272/0001-07	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
4257166	06/04/2017		26.011,08	26.011,08	03.424.272/0001-07	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS				Movimentação Financeira Concluída
4255818	05/04/2017		12.846,21	12.846,21	03.424.272/0001-07	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
4188751	15/02/2017		13.164,87	13.164,87	03.424.272/0001-07	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
4165564	01/03/2017	130.385,63	130.385,63	130.385,63	03.155.687/0001-22	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		055	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
4120152	03/01/2017	112.131,42	112.131,42	112.131,42	03.155.687/0001-22	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		054	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
4120099	26/12/2016		9.700,68	9.700,68	03.424.272/0001-07	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
3945479	06/10/2016	41.639,94	41.639,94	41.639,94	03.155.687/0001-22	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		038	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
3945351	28/09/2016		1.665,60	1.665,60	03.424.272/0001-07	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
3899330	02/09/2016	37.536,07	37.536,07	37.536,07	03.155.687/0001-22	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		032	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
3890319	25/08/2016		1.501,44	1.501,44	03.424.272/0001-07	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
3858935	12/08/2016	17.250,30	17.250,30	17.250,30	03.155.687/0001-22	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		024	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
3857234	08/08/2016		690,01	690,01	03.424.272/0001-07	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída